



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959 28

ANO X — Nº 63

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 1963

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A.

PORTARIAS DE 7 DE NOVEMBRO
DE 1967

O Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA) nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada, através a Portaria nº 726, de 13.9.1967, do Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes, resolve:

Nº 60 — Aposentar o servidor Antônio de Oliveira Sena, Auxiliar de Artífice, Código A-202.5, a partir de 21.9.1967, de acordo com as Leis nºs 1.162, de 22.7.1950 e 3.807, de 26.8.1960 (§ 1º do Art. 22), combinadas com os Arts. 176-III e 178-III, da Lei 1.711, de 28.10.1952 e tendo em vista o parecer da Junta Médica da Entidade extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

Nº 61 — Aposentar o servidor Gregório Dias dos Santos, Marinheiro Mercante, a partir de 15 de setembro de 1967, de acordo com as Leis nºs 1.162, de 22.7.1950 e 3.807, de 26 de agosto de 1960 (§ 1º do Art. 22), combinadas com os Arts. 176-III e 178-III da Lei 1.711, de 28.10.1952 e tendo em vista o parecer da Junta Médica da Entidade extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

Nº 62 — Aposentar o servidor João Miranda da Silva, Carpinteiro, Código: A-601.9.B, a partir de 15.9.67, de acordo com as Leis 1.162, de 22 de julho de 1950 e 3.807, de 26.8.1960 (§ 1º do Art. 22), combinadas com os Arts. 176-III e 178-III, da Lei 1.711, de 28.10.1952, tendo em vista o parecer da Junta Médica da Entidade extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

Nº 63 — Aposentar o servidor Brasílio José do Nascimento, Auxiliar de Artífice, Código: A-202.5, a partir de 20.9.1967, de acordo com as Leis 1.162, de 22-7-1950 e 3.807, de 26.8.1960 (§ 1º do Art. 22), combinadas com os Arts. 176-III e 178-III da Lei 1.711, de 28.10.1952 e tendo em vista o parecer da Junta Médica da Entidade extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

Nº 64 — Aposentar o servidor Manoel Marcelo dos Santos, Carpinteiro, Código: A-601.9.B, a partir de 13.9.1967, de acordo com as Leis 1.162, de 22-7-1950 e 3.807, de 26.8.1960 (§ 1º do Art. 22), combinadas com os Arts. 176-III e 178-III da Lei 1.711, de 28.10.1952 e tendo em vista o parecer da Junta Médica da Entidade extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

Nº 65 — Aposentar o servidor Damiano Pereira dos Santos, Operador

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

de Carga, Código: CT-312.8.B, a partir de 21.9.1967, de acordo com as Leis 1.162, de 22.7.1960 e 3.807, de 26.8.1960 (§ 1º do Art. 22), combinadas com os Arts. 176-III e 178-III da Lei 1.711, de 28.10.1952 e tendo em vista o parecer da Junta Médica da Entidade extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

Nº 66 — Aposentar o servidor José de Oliveira Sena, Servente de Turma de Serviços Gerais, nível 8, a partir de 21.9.1967, de acordo com as Leis 1.162, de 22-7-1950 e 3.807, de 26.8.1960 (§ 1º do Art. 22), combinadas com os Arts. 176-III e 178-III da Lei 1.711, de 28.10.1952 e tendo em vista o parecer da Junta Médica da Entidade extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

Nº 67 — Aposentar o servidor Ascendino Cezário da Paixão, Auxiliar de Artífice, Código: A-202.5, a partir de 15.9.67, de acordo com as Leis 1.162, de 22-7-1950 e 3.807, de 26.8.1960 (§ 1º do Art. 22), combinadas com os Arts. 176-III e 178-III da Lei 1.711, de 28.10.1952 e tendo em vista o parecer da Junta Médica da Entidade extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

Nº 68 — Aposentar o servidor João Silva de Oliveira, Auxiliar de Artífice, Código: A-202.5, a partir de 16 de setembro de 1967, de acordo com as Leis 1.162, de 22.7.1960 e 3.807, de 26.8.1960 (§ 1º do Art. 22), combinadas com os Arts. 176-III e 178-III da Lei 1.711, de 28.10.1952 e tendo em vista o parecer da Junta Médica da Entidade extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

Nº 69 — Aposentar o servidor João Alves Correia, Auxiliar de Artífice, Código: A-202.5, a partir de 16 de setembro de 1967, de acordo com as Leis 1.162, de 22-7-1950 e 3.807, de 26.8.1960 (§ 1º do Art. 22), combinadas com os Arts. 176-III e 178-III da Lei 1.711, de 28.10.1952 e tendo em vista o parecer da Junta Médica da Entidade extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

Nº 70 — Aposentar o funcionário Joaquim Ferreira da Silva Neves, Oficial de Administração, Código: AF-201.4.B, a partir de 16 de setembro de 1967, de acordo com as Leis nºs 1.162, de 22 de julho de 1950 e 3.807, de 26 de agosto de 1960 (§ 1º do artigo 22), combinadas com os Arts. 176 - III e 178 - III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

tendo em vista o parecer da Junta Médica da Entidade extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

Nº 71 — Aposentar o servidor Benedito Martins de Abreu, Carpinteiro, Código: A-601.10.C, a partir de 14 de setembro de 1967, de acordo com as Leis nºs 1.162, de 22 de julho de 1950 e 3.807, de 26 de agosto de 1960 (§ 1º do Artigo 22), combinadas com os Artigos nºs 176 - III e 178 - III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, tendo em vista o parecer da Junta Médica da Entidade extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

Nº 72 — Aposentar o servidor Raimundo Pereira da Rocha, Calafate, Código: A-301.8.A, a partir de 14 de setembro de 1967, de acordo com as Leis nºs 1.162, de 22 de julho de 1950 e 3.807, de 26 de agosto de 1960 (§ 1º do Artigo 22), combinadas com os Artigos 176 - III e 178 - III da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, tendo em vista o parecer da Junta Médica da Entidade extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

Nº 73 — Conceder aposentadoria ao servidor Joaquim Nunes Vieira, Coqueiro Mercante, a partir de 19 de novembro de 1967, de acordo com as Leis nºs 1.162, de 22 de julho de 1950 e 3.807, de 26 de agosto de 1960 (§ 1º do Artigo 22), com fundamento no Artigo 176 - II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e incluindo as vantagens do Artigo 184 - III, do mesmo Diploma Legal, tendo em vista o § 1º do Artigo 177 da Constituição do Brasil.

PORTARIAS DE 10 DE NOVEMBRO
DE 1967

O Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada, através a Portaria nº 726, de 13 de setembro de 1967, do Exmo. Senhor Ministro de Estado dos Transportes, resolve:

Nº 74 — Conceder aposentadoria ao servidor Nello Marques dos Santos, 2º Comissário Mercante, a partir de 7 de novembro de 1967, de acordo com as Leis nºs 1.162, de 22 de julho de 1950 e 3.807, de 26 de agosto de 1960 (§ 1º do Artigo 22), com fundamento no item II do Artigo 176, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e incluindo as vantagens do item I do Artigo 184 do mencionado diploma le-

gal, tendo em vista o § 1º do Artigo 177, da Constituição do Brasil.

Nº 75 — Conceder aposentadoria ao servidor Agnaldo Pereira de Castro, Foguista Mercante, a partir de 3 de outubro de 1967, de acordo com as Leis nºs 1.162, de 22 de julho de 1950 e 3.807, de 26 de agosto de 1960 (§ 1º do Artigo 22), com fundamento no Artigo 176 - II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e incluindo as vantagens do Artigo nº 184 - I do mesmo Diploma Legal, tendo em vista o § 1º do Artigo 177, da Constituição Federal.

Nº 76 — Conceder aposentadoria ao servidor Cleomar Duarte Moreira, Enfermeiro Mercante, a partir de 1º de novembro de 1967, de acordo com as Leis nºs 1.162, de 22 de julho de 1950 e 3.807, de 26 de agosto de 1960 (§ 1º do Artigo 22), combinada com o Decreto nº 1.420, de 27 de setembro de 1962 tendo em vista o § 1º do Artigo 177 da Constituição do Brasil.

Nº 77 — Conceder aposentadoria ao servidor Sebastião Parente, Coqueiro Mercante, a partir de 1º de outubro de 1967, de acordo com as Leis nºs 1.162, de 22 de julho de 1950 e 3.807, de 26 de agosto de 1960 (§ 1º do Artigo 22), com fundamento no Artigo 176, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e incluindo as vantagens do Artigo 184 - III, do mesmo Diploma Legal, tendo em vista o § 1º do Artigo 177 da Constituição Federal.

PORTARIAS DE 16 DE NOVEMBRO
DE 1967

O Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada, através a Portaria nº 726, de 13 de setembro de 1967, do Exmo. Senhor Ministro de Estado dos Transportes, resolve:

Nº 79 — Aposentar o servidor Miguel Coelho do Nascimento, Piloto, Código: A-151.10.C a partir do dia 25 de setembro de 1967, de acordo com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950 combinada com o § 1º do Artigo 22, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com fundamento no item III do Artigo 176, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952. incluindo as vantagens do item III do Artigo 176 do mesmo diploma legal, tendo em vista o parecer da Junta Médica da Autarquia extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

Nº 80 — Aposentar o servidor João de Souza Lima, Auxiliar de Artífice, Código: A-202.5, a partir do dia 4 de outubro de 1967, de acordo com a lei

— As Repartições Públicas deverão registrar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 1 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 18,00

Ano NCr\$ 36,00

Exterior:

Ano NCr\$ 39,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 13,50

Ano NCr\$ 27,00

Exterior:

Ano NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com o § 1º do Artigo 22, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com fundamento no item III do Artigo 176, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, incluindo as vantagens do item III do Artigo 178, do mesmo diploma legal, tendo em vista o parecer da Junta Médica da Autarquia extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

Nº 81 — Aposentar Sabino Sales Martins, Mecânico Operador, Código A-1.301.9-B, a partir de 25-9-1967, de acordo com a Lei nº 1.162, de 22-7-1950, combinada com o § 1º do art. 22, da Lei nº 3.807, de 26-8-60, com fundamento no item III do artigo 176, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, incluindo as vantagens do item III do art. 178, do mesmo diploma legal, tendo em vista o Parecer da Junta Médica da Entidade extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

Nº 82 — Aposentar o servidor Pedro Paulo de Melo, Servente de Turma de Serviços Gerais, nível 8, a partir do dia 29-9-67, de acordo com a Lei nº 1.162, de 22-7-50, combinada com o § 1º do art. 22, da Lei número 3.807, de 26-8-60, com fundamento no item III do art. 176, da Lei número 1.711, de 28-10-52, incluindo as vantagens do item III do art. 178, do mesmo diploma legal, tendo em vista o parecer da Junta Médica da Autarquia extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

PORTARIAS DE 17 DE NOVEMBRO DE 1967

O Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S.A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada, através da Portaria nº 726, de 13-9-1967, do Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes, resolve:

Nº 83 — Aposentar o servidor Santiago Cardoso da Silva, Caldeireiro, Código: A-1.701.9-B, a partir do dia 29-9-67, de acordo com a Lei nº 1.162, de 22-7-50, combinada com o § 1º do art. 22, da Lei nº 3.807, de 26-8-60, com fundamento no item III do artigo 176 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, incluindo as vantagens do item III do art. 178 do mesmo diploma legal, tendo em vista o parecer da Junta Médica da Autarquia extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

dica da Autarquia extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

Nº 84 — Aposentar o servidor Orlando Gomes da Silva, Auxiliar de Artífice, Código: A-202.5, a partir do dia 29-9-67, de acordo com a Lei número 1.162, de 22-7-50, combinada com o § 1º do art. 22, da Lei número 3.807, de 26-8-60, com fundamento no item III do art. 176, da Lei número 1.711, de 28-10-52, incluindo as vantagens do item III do art. 178, do mesmo diploma legal, tendo em vista o parecer da Junta Médica da Autarquia extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

Nº 85 — Aposentar o servidor Aristides Santana de Moraes, Auxiliar de Artífice, Código: A-202.5, a partir do dia 9-10-67, de acordo com a Lei número 1.162, de 22-7-50, combinada com o § 1º da art. 22, da Lei número 3.807, de 26-8-60, com fundamento no item III do art. 176, da Lei número 1.711, de 28-10-52, incluindo as vantagens do item III do art. 178, do mesmo diploma legal, tendo em vista o parecer da Junta Médica da Autarquia extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

PORTARIAS DE 21 DE NOVEMBRO DE 1967

O Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S.A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada, através da Portaria nº 726, de 13-9-1967, do Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes, resolve:

Nº 88 — Aposentar o servidor Raimundo de Souza Franco, Carpinteiro, Código: A-601.12-A, a partir do dia 4-10-67, de acordo com a Lei nº 1.162, de 22-7-50, combinada com o § 1º do art. 22, da Lei nº 3.807, de 26-8-60, com fundamento no item III do artigo 176, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, incluindo as vantagens do item III do art. 178, do mesmo diploma legal, tendo em vista o parecer da Junta Médica da Autarquia extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

Nº 89 — Aposentar o servidor Herundino Avelino de Santana, Bombeiro Hidráulico, Código: A-1201.10-B, a partir do dia 29-9-67, de acordo com a Lei nº 1.162, de 22-7-50, combinada

com o § 1º do art. 22, da Lei nº 3.807, de 26-8-60, com fundamento no item III do art. 176, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, incluindo as vantagens do item III do art. 178, do mesmo diploma legal, tendo em vista o parecer da Junta Médica da Autarquia extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

PORTARIAS DE 22 DE NOVEMBRO DE 1967

O Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S.A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através da Portaria nº 726, de 13-9-67, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, resolve:

Nº 90 — Conceder aposentadoria ao servidor Joaquim Manoel da Silva, 1º Cozinheiro Mercante, a partir de 21-11-1967, de acordo com a Lei número 1.162, de 22-7-50, combinada com o § 1º do art. 22, da Lei nº 3.807, de 26-8-60, com fundamento no item II do art. 176, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, incluindo as vantagens do item II do art. 184, do mesmo diploma legal, tendo em vista o § 1º do artigo 177, da Constituição do Brasil.

Nº 91 — Conceder aposentadoria ao servidor Faustino dos Santos Machado, 1º Cozinheiro Mercante, a partir de 21-11-67, de acordo com a Lei número 1.162, de 22-7-50, combinada com o § 1º do art. 22, da Lei nº 3.807, de 26-8-60, com fundamento no item II do art. 176, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, incluindo as vantagens do item II do art. 184, do mesmo diploma legal, tendo em vista o § 1º do artigo 177, da Constituição do Brasil.

Nº 92 — Conceder aposentadoria ao servidor José Paiva, Foguista Mercante, a partir de 21-11-67, de acordo com a Lei nº 1.162, de 22-7-50, combinada com o § 1º do art. 22, da Lei número 3.807, de 26-8-60, com fundamento no item II do art. 176, da Lei número 1.711, de 28-10-52, incluindo as vantagens do item II do art. 184, do mesmo diploma legal, tendo em vista o § 1º do art. 177, da Constituição do Brasil.

PORTARIAS DE 27 DE NOVEMBRO DE 1967

O Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S.A. (ENASA),

nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através da Portaria nº 726, de 13-9-1967, do Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes, resolve:

Nº 94 — Aposentar o servidor Maximiano Lobato de Araújo, Trabalhador, Código GL-402.1, a partir de 25 de setembro de 1967, de acordo com a Lei 1.162, de 22-7-1950, combinada com o § 1º do Art. 22, da Lei nº 3.807, de 26-8-1960, com fundamento no item III do Art. 176, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, incluindo as vantagens do item III do Artigo 178, do mesmo diploma legal, tendo em vista o parecer da Junta Médica da Autarquia extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

Nº 95 — Aposentar o servidor João Estanislau Marques da Silva, Auxiliar de Artífice, Código A.202.5, a partir de 25-9-1967 de acordo com a Lei número 1.162, de 22-7-1950, combinada com o § 1º do Art. 22, da Lei nº 3.807, de 26-8-1960, com fundamento no item III do Art. 176, da Lei 1.711, de 28-10-1952, incluindo as vantagens do item III do Art. 178, do mesmo diploma legal, tendo em vista o parecer da Junta Médica da Autarquia extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

Nº 96 — Aposentar o servidor José Tavares da Costa, Escriturário, Código AF-202.10-B, a partir de 9 de outubro de 1967, de acordo com a Lei nº 3.807, de 26-8-1960, com fundamento no item III do Art. 176, da Lei 1.711, de 28-10-1952, incluindo as vantagens do item III do Art. 178, do mesmo diploma legal, tendo em vista o parecer da Junta Médica da Autarquia extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

Nº 97 — Aposentar o servidor Eusebio Nunes da Silva, Soldador, Código A-1.706.10-C, a partir de 13 de outubro de 1967, de acordo com a Lei 1.162, de 22-7-1950, combinada com o § 1º do Art. 22, da Lei nº 3.807, de 26-8-1960, com fundamento no item III do Art. 176, da Lei nº 1.711, de 28-10-1952, incluindo as vantagens do item III do Art. 178, do mesmo diploma legal, tendo em vista o parecer da Junta Médica da Autarquia

extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

Nº 98 — Aposentar o servidor Manoel Sedolino Ramos, Foguista Mercante, a partir de 9.10.1967, de acordo com a Lei 1.162, de 22.7.1950, combinada com o § 1º do Art. 23 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com fundamento no item III do Art. 176, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, incluindo as vantagens do item III do Art. 178, do mesmo diploma legal, tendo em vista o parecer da Junta Médica da Autarquia extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

Nº 99 — Aposentar o servidor Di-lermando Paulino da Fonseca, Taifeiro Mercante, a partir de 9.10.67, de acordo com a Lei 1.162, de 22.7.50, combinada com o § 1º do Art. 22, da Lei nº 3.807, de 26.8.1960, com fundamento no item III do Art. 176, da Lei 1.711, de 28.10.1952, incluindo as vantagens do item III do Art. 178, do mesmo diploma legal, tendo em vista o parecer da Junta Médica da Autarquia extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

Nº 100 — Aposentar o servidor Manoel Izaías do Nascimento, Auxiliar de Artefice, Código A-202.5, a partir de 13.10.1967, de acordo com a Lei 1.162, de 22.7.1950, combinada com o § 1º do Art. 22, da Lei 3.807, de 26 de agosto de 1960, com fundamento no item III do Art. 176, da Lei 1.711, de 28.10.1952, incluindo as vantagens do item III do Art. 178, do mesmo diploma legal, tendo em vista o parecer da Junta Médica da Autarquia extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

Nº 102 — Aposentar o servidor Jorge de Oliveira, Foguista Mercante, a partir de 11.10.1967, de acordo com a Lei 1.162, de 22.7.1950, combinada com o § 1º do Art. 22, da Lei número 3.807, de 26.8.60, com fundamento no item III do Art. 176, da Lei 1.711, de 28.10.1952, incluindo as vantagens do item III do Art. 178, do mesmo diploma legal, tendo em vista o parecer da Junta Médica da Autarquia extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

Nº 103 — Aposentar o servidor Pedro Borges da Silva, Auxiliar de Artefice, Código A-202.5, a partir de 18 de outubro de 1967, de acordo com a Lei 1.162, de 22.7.1950, combinada com o § 1º do Art. 22, da Lei nº 3.807, de 26.8.1960, com fundamento no item III do Art. 176, da Lei 1.711, de 28.10.1952, incluindo as vantagens do item III do Art. 178, do mesmo diploma legal, tendo em vista o parecer da Junta Médica da Autarquia extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

Nº 104 — Aposentar o servidor Luciano Barbosa de Lima, Carpinteiro, Código A-601.8.A, a partir de 13 de outubro de 1967, de acordo com a Lei 1.162, de 22.7.1950, combinada com o § 1º do Art. 22, da Lei nº 3.807, de 26.8.1960, com fundamento no item III do Art. 176, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, incluindo as vantagens do item III do artigo 178, do mesmo diploma legal, tendo em vista o parecer da Junta Médica da Autarquia extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

Nº 105 — Aposentar o servidor José Silva de Oliveira, Praticante de Reparos e Construção Naval, nível 10, a partir de 4.10.1967, de acordo com a Lei 1.162 de 22.7.1950, combinada com o parágrafo 1º do Art. 22, da Lei 3.807, de 26-8-1960, com fundamento no item III do Art. 176, da Lei nº 1.711 de 28.10.52, incluindo as vantagens do item III do Art. 178, do mesmo diploma legal, tendo em vista o parecer da Junta Médica da Autarquia extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

Nº 106 — Aposentar o servidor Euclides de Amorim Coelho, Auxiliar

de Portaria, Código GL.303.8.B, a partir de 11.10.1967, de acordo com a Lei 1.162 de 22.7.1950 combinada com o parágrafo 1º do Art. 22, da Lei nº 3.807, de 26.8.1960, com fundamento no item III do Art. 176 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, incluindo as vantagens do item III do Art. 178, do mesmo diploma legal, tendo em vista o parecer da Junta Médica da Autarquia extinta que o considerou incapaz para o trabalho.

PORTARIAS DE 28 DE NOVEMBRO DE 1967

O Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S.A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através da Portaria nº 726, de 13-9-1967, do Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes, resolve:

Nº 107 — Aposentar o servidor Raimundo Ferreira dos Santos Operário Rural, Código P.207.6, a partir de 29.9.1967, de acordo com a Lei nº 1.162 de 22.7.1950 combinada com o parágrafo 1º do Art. 22, da Lei nº 3.807, de 26.8.1960, com fundamento no item III do Art. 176, da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, incluindo as vantagens do item III do Artigo 178 do mesmo diploma legal, tendo em vista o parecer da Junta Médica da Autarquia extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

Nº 108 — Aposentar o servidor José Pires do Nascimento, Ferramenteiro, Código A.1.711.10.B, a partir de 29.9.1967 de acordo com a Lei nº 1.162 de 22.7.1950, combinada com o parágrafo 1º do Art. 22, da Lei nº 3.807, de 26.8.1960, com fundamento no item III do Art. 176 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, incluindo as vantagens do item III do Art. 178, do mesmo diploma legal, tendo em vista o parecer da Junta Médica da Autarquia extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

Nº 109 — Aposentar o servidor José Ribamar Couto do Nascimento, Auxiliar de Artefice Código A.202.5, a partir de 6.10.1967, de acordo com a Lei nº 1.162 de 22.7.1950, combinada com o parágrafo 1º do Art. 22, da Lei nº 3.807, de 26.8.1960, com fundamento no item III do Art. 176, da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, incluindo as vantagens do item III do Art. 178, do mesmo diploma legal, tendo em vista o parecer da Junta Médica da Autarquia extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

Nº 110 — Conceder aposentadoria ao servidor Alcino da Silva Santos, Mestre Mercante, a partir de 20.11.67, de acordo com a Lei 1.162 de 22 de julho de 1950, combinada com o parágrafo 1º do Art. 22, da Lei número 3.807, de 26.8.60, com fundamento no item II do Art. 176, da Lei nº 1.711 de 28.10.52, incluindo as vantagens do item III do Art. 184, do mesmo diploma legal, tendo em vista o parágrafo 1º do Art. 177, da Constituição do Brasil.

PORTARIAS DE 29 DE NOVEMBRO DE 1967

O Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S.A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através da Portaria nº 726, de 13.9.1967, do Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes, resolve:

Nº 111 — Aposentar o servidor Lourival Pereira Durans, Ferramenteiro, Código A.1.711.8.A, a partir de 4.10.1967 de acordo com a Lei nº 1.162, de 22.7.1950, combinada com o parágrafo 1º do Art. 22 da Lei nº 3.807, de 26.8.1960, com fundamento no item III do Art. 176, da Lei 1.711 de 28.10.1952, incluindo as vantagens do item III do Art. 178, do mesmo diploma legal, tendo em vista o parecer da Junta Médica da

Autarquia extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

Nº 113 — Aposentar o servidor Afonso Topázio Campos, Trabalhador, Código GL.402.1, a partir de 29 de setembro de 1967 de acordo com a Lei 1.162, de 22.7.1950, combinada com o parágrafo 1º do Art. 22 da Lei nº 3.807, de 26.8.1960, com fundamento no item III do Art. 176, da Lei 1.711 de 28.10.1952, incluindo as vantagens do item III do Art. 178, do mesmo diploma legal, tendo em vista o parecer da Junta Médica da Autarquia extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

Nº 114 — Aposentar o servidor Francisco Gonçalves de Brito, Carpinteiro, nível 9, a partir de 13.10.67 de acordo com a Lei 1.162 de 22 de julho de 1950 combinada com o parágrafo 1º do Art. 22, da Lei 3.807, de 26.8.1960, com fundamento no item III do Art. 176, da Lei 1.711 de 28.10.1952, incluindo as vantagens do item III do Art. 178, do mesmo diploma legal, tendo em vista o parecer da Junta Médica da Autarquia extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

Nº 115 — Aposentar o servidor Lourival Mendes Pereira, Taifeiro Mercante, a partir de 9.10.1967, de acordo com a Lei 1.162 de 22.7.1950 combinada com o parágrafo 1º do Art. 22, da Lei nº 3.807 de 26.8.960, com fundamento no item III do Artigo 176, da Lei 1.711 de 28.10.1952, incluindo as vantagens do item III do Art. 178, do mesmo diploma legal, tendo em vista o parecer da Junta Médica da Autarquia extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

Nº 116 — Aposentar o servidor Urbano Herculan Pinheiro, Serralheiro, Código A-705.9.B, a partir de 13 de outubro de 1967, de acordo com a Lei nº 1.162, de 22.7.50, combinada com o § 1º do Art. 22, da Lei número 3.807, de 26.8.60, com fundamento no item III do artigo 176, da Lei número 1.711, de 28.10.52, incluindo as vantagens do item III do Art. 178, do mesmo diploma legal, tendo em vista o parecer da Junta Médica da Autarquia extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

PORTARIAS DE 30 DE NOVEMBRO DE 1967

O Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através da Portaria nº 726, de 13.9.67, do Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes, resolve:

Nº 117 — Aposentar a servidora Estelita Freire de Miranda — Oficial de Administração, Código AF-201.12.A, a partir de 23.10.67, de acordo com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com o § 1º do Artigo 22, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com fundamento no item III do Artigo 176, da Lei número 1.711, de 28.10.52, incluindo as vantagens do item III do Artigo 178, do mesmo diploma legal, tendo em vista o parecer da Junta Médica da Autarquia extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

Nº 118 — Conceder aposentadoria ao servidor José Valente Gomes — Marinheiro Mercante, a partir de 21 de novembro de 1967, de acordo com a Lei nº 1.162, de 22.7.50, combinada com o § 1º do Art. 22, da Lei número 3.807, de 26.8.60, com fundamento no item II do Art. 176, da Lei número 1.711, de 28.10.52, incluindo as vantagens do item III do Art. 184, do mesmo diploma legal, tendo em vista o § 1º do Art. 177, da Constituição do Brasil.

Nº 119 — Aposentar o servidor Roberto Tavares da Silva, Auxiliar de Artefice, Código A-202.5, a partir de 28.10.67, de acordo com a Lei número 1.162, de 22.7.50, combinada com

o § 1º do Artigo 22, da Lei nº 3.807, de 26.8.60, com fundamento no item III do Art. 176, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, incluindo as vantagens do item III do Art. 178, do mesmo diploma legal, tendo em vista o parecer da Junta Médica da Autarquia extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

Nº 120 — Conceder aposentadoria ao servidor Raimundo de Sousa Soares — Contra-Mestre Mercante, a partir de 30.11.67, de acordo com as Leis nºs 1.162, de 22.7.50 e 3.807, de 26.8.60 (§ 1º do Art. 72), com fundamento no Art. 176-I, da Lei número 1.711, de 28.10.52 e incluindo as vantagens do Art. 184-III do mesmo diploma legal, tendo em vista o § 1º do Art. 177 da Constituição Federal.

Nº 121 — Aposentar o servidor Raimundo Santos — Auxiliar de Portaria, Código CL-303.8.B, a partir de 1.11.67, de acordo com a Lei número 1.162, de 22.7.50, combinada com o § 1º do Artigo 22, da Lei nº 3.807, de 26.8.60, com fundamento no item III do artigo 176, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, incluindo as vantagens do item III do Artigo 178, do mesmo diploma legal, tendo em vista o parecer da Junta Médica da Autarquia extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

Nº 122 — Aposentar a servidora Lucymar Ferreira Pereira — Escrivã, Código AF.202.10.F, a partir de 1.11.67, de acordo com a Lei número 1.162, de 22.7.50, combinada com o § 1º do Artigo 22, da Lei número 3.807, de 26.8.60, com fundamento no item I do artigo 176 da Lei nº 1.711, de 28.10.52, incluindo as vantagens do item III do artigo 178, do mesmo diploma legal, tendo em vista o parecer da Junta Médica da Autarquia extinta, que a considerou incapaz para o trabalho.

Nº 123 — Aposentar o servidor Luiz Goncalo dos Santos — Auxiliar de Artefice, Código A.202.5, a partir de 1.11.67, de acordo com a Lei número 1.162, de 22.7.50, combinada com o § 1º do Artigo 22, da Lei número 3.807, de 26.8.60, com fundamento no item III do Art. 176, da Lei número 1.711, de 28.10.52, incluindo as vantagens do item III do Art. 178, do mesmo diploma legal, tendo em vista o parecer da Junta Médica da Autarquia extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

Nº 124 — Aposentar o servidor Nestor da Rocha Raiol — Auxiliar de Artefice, Código A-202.5, a partir de 22.7.50, combinada com o § 1º do Artigo 22, da Lei nº 3.807, de 26.8.60, com fundamento no item II do Art. 176, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, incluindo as vantagens do item III do Art. 178, do mesmo diploma legal, tendo em vista o parecer da Junta Médica da Autarquia extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

PORTARIAS DE 1 DE DEZEMBRO DE 1967

O Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através da Portaria nº 726, de 13.9.67 do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Transportes, resolve:

Nº 125 — Aposentar o servidor Raimundo Lopes dos Santos — Carpinteiro, Código A-601.3.A, a partir de 23.10.67, de acordo com a Lei número 1.162, de 22.7.50, combinada com o § 1º do Artigo 22, da Lei número 3.807, de 26.8.60, com fundamento no item III do Artigo 176, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, incluindo as vantagens do item III do Artigo 178, do mesmo diploma legal, tendo em vista o parecer da Junta Médica da Autarquia Extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

Nº 126 — Aposentar o servidor João Miguel de Almeida — Peguista Mercante, a partir de 10.11.67, de acordo com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com o § 1º do Artigo 22, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com fundamento no item III do Artigo 176, da Lei número 1.711, de 28.10.52, incluindo as vantagens do item III do Artigo 178, do mesmo diploma legal, tendo em vista o parecer da Junta Médica da Autarquia extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

PORTARIAS DE 5 DE DEZEMBRO DE 1967

O Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através da Portaria nº 726, de 13.9.67, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Transportes, resolve:

Nº 127 — Aposentar o servidor Marcos dos Reis Fernandes Filho — Auxiliar de Artífice, Código A-202.5, a partir de 9.10.67, de acordo com a Lei nº 1.162, de 22.7.50, combinada com o § 1º do Artigo 22, da Lei nº 3.807, de 26.8.60, com fundamento no item III do Artigo 176, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, incluindo as vantagens do item III do Artigo 178, do mesmo diploma legal, tendo em vista o parecer da Junta Médica da Autarquia extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

Nº 128 — Aposentar o servidor Antônio da Silva Portillo, Carvoeiro Mercante, a partir de 9.10.67, de acordo com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com o § 1º do Art. 22, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com fundamento no item II do Artigo 176, da Lei número 1.711, de 28.10.52, incluindo as vantagens do item III do Art. 178, do mesmo diploma legal, tendo em vista o parecer da Junta Médica da Autarquia extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

Nº 29 — Aposentar o servidor Manoel Filho dos Santos — Trabalhador, Código GL-402.1, a partir de 18 de outubro de 1967, de acordo com a Lei nº 1.162, de 22.7.50, combinada com o § 1º Artigo 22, da Lei nº 3.807, de 26.8.60, com fundamento no item III do Art. 176, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, incluindo as vantagens do item III do Art. 178, do mesmo diploma legal, tendo em vista o parecer da Junta Médica da Autarquia extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

Nº 30 — Aposentar o servidor Antônio Lavareda dos Santos — Auxiliar de Artífice, Código A-202.5, a partir de 26.10.67, de acordo com a Lei nº 1.162, de 22.7.50, combinada com o § 1º do Art. 22, da Lei nº 3.807, de 26.8.60, com fundamento no item III do Artigo 176, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, incluindo as vantagens do item III do Artigo 178, do mesmo diploma legal, tendo em vista o parecer da Junta Médica da Autarquia extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

Nº 31 — Aposentar o servidor Edilson de Souza Dias — Auxiliar de Artífice, Código A-202.5, a partir de 26.10.67, de acordo com a Lei número 1.162, de 22.7.50, combinada com o § 1º do Art. 22, da Lei nº 3.807, de 26.8.60, com fundamento no item III do Art. 176, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, incluindo as vantagens do item III do Artigo 178, do mesmo diploma legal, tendo em vista o parecer da Junta Médica da Autarquia extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

Nº 32 — Aposentar o servidor Anízio Pereira da Costa — Auxiliar de Artífice, Código A-202.5, a partir de 26.10.67, de acordo com a Lei número 1.162, de 22.7.50, combinada

com o § 1º do Art. 22, da Lei número 3.807, de 26.8.60, com fundamento no item III do Art. 176, da Lei número 1.711 de 28.10.52, incluindo as vantagens do item III do Art. 178, do mesmo diploma legal, tendo em vista o parecer da Junta Médica da Autarquia extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

PORTARIAS DE 12 DE DEZEMBRO DE 1967

O Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia Sociedade Anônima (ENASA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, letra g dos Estatutos Sociais;

Considerando a necessidade que a Empresa tem em manter um Representante junto a Comissão de Marinha Mercante e Gabinete do Ministério dos Transportes, em Brasília, Distrito Federal;

Considerando, ainda, os entendimentos mantidos entre a Presidência e o Exmo. Sr. Administrador Presidente da Comissão de Marinha Mercante, sobre a permanência, em Brasília, de um servidor para exercer aquela representação;

Nº 135 — Designa o servidor Reberval Contreira de Oliveira — Técnico em Administração, nível 17, para exercer as funções de Representante da ENASA, junto à Comissão de Marinha Mercante, Gabinete do Ministério dos Transportes em Brasília e, bem assim, perante os demais Ministérios, Repartições Federais, Autarquias, Sociedades de Economia mista e onde mais se fizer necessário a representação da ENASA, nessa Cidade, percebendo o mesmo servidor o gratificação de NCR\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) a título de representação.

O Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia (ENASA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos Sociais;

Nº 136 — Credencia: para exercer — em caráter precário, a partir do dia 1 de outubro do corrente ano, as funções de Representante da ENASA na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, o Dr. Luciano Machado Sampaio — Procurador de 3ª Categoria, do Quadro dos Extintos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), e cedido para esta Empresa por força do Decreto-lei nº 155, de 10 de fevereiro de 1967.

O Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através da Portaria nº 726, de 13.9.67, do Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado dos Transportes, resolve:

Nº 137 — Aposentar o servidor Aniceto de Souza Brito — Oficial de Administração, Código AF-201.16 C, com as vantagens do Cargo em Comissão de Chefe de Seção Símbolo 6-C, a partir de 18.10.57, de acordo com a Lei nº 1.162, de 22.7.50, combinada com o § 1º do Art. 22, da Lei nº 3.807, de 26.8.60, com fundamento no item III do Art. 176 da Lei nº 1.711, de 28.10.52, incluindo as vantagens do item III do Art. 178, do mesmo diploma legal, tendo em vista o parecer da Junta Médica da Autarquia extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

PORTARIA DE 26 DE DEZEMBRO DE 1967

O Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através da Portaria nº 726, de 13-9-1967 do Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes, resolve:

Nº 142 — Conceder aposentadoria ao servidor Nilton Malcher Rocha, Ineduto Mercante, a partir de 1-12-1967,

de acordo com a Lei nº 1.162, de 22-7-1950, combinada com o § 1º do artigo 22, da Lei nº 3.807, de 26-8-60, com fundamento no item II do artigo 176 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, incluindo as vantagens do item I do art. 184, do mesmo diploma legal, tendo em vista o § 1º do art. 177, da Constituição Federal.

PORTARIAS DE 28 DE DEZEMBRO DE 1967

O Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através da Portaria nº 726, de 13-9-1967, do Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes, resolve:

Nº 144 — Aposentador o servidor Manoel Carlos da Silva, Marinheiro Mercante a partir de 5-10-1967, de acordo com a Lei nº 1.162, de 22-7-50, combinada com o § 1º do art. 22, da Lei nº 3.807, de 26-8-1960, com fundamento no item III do art. 176, da Lei nº 1.711, de 28-10-1952, incluindo as vantagens do item III do art. 178, do mesmo diploma legal, tendo em vista o parecer da Junta Médica da Autarquia extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

Nº 145 — Aposentar o servidor José Pires da Silva, Pintor nível 13, a partir de 13-10-1967, de acordo com a Lei nº 1.162, de 22-7-1950, combinada com o § 1º do art. 22, da Lei nº 3.807, de 26-8-1960, com fundamento no item III do art. 176, da Lei nº 1.711, de 28-10-1952, incluindo as vantagens do item III do art. 178, do mesmo diploma legal, tendo em vista o parecer da Junta Médica da Autarquia extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

PORTARIAS DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

O Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através da Portaria nº 726, de 13-9-1967, do Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes, resolve:

Nº 146 — Aposentar o servidor Mário Augusto Ferreira, Oficial de Administração código AF-201.14-B, a partir de 18 de outubro de 1967, de acordo com a Lei nº 1.162, de 22-7-50, combinada com o § 1º do art. 22, da Lei nº 3.807, de 26-8-1960, com fundamento no item III do art. 176, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, incluindo as vantagens do item III do art. 178, do mesmo diploma legal, tendo em vista o parecer da Junta Médica da Autarquia extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

Nº 147 — Aposentar o servidor João Pereira da Fonseca, Moço Mercante, a partir de 18-10-1967, de acordo com a Lei nº 1.162, de 22-7-1950, combinada com o § 1º do art. 22, da Lei nº 3.807, de 26-8-1960, com fundamento no item III do art. 176, da Lei nº 1.711, de 28-10-1952, incluindo as vantagens do item III do art. 178 do mesmo diploma legal, tendo em vista o parecer da Junta Médica da Autarquia extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

Nº 148 — Aposentar o servidor Eudócio Alcântara, 3º Motorista Mercante, a partir de 23-10-1967, de acordo com a Lei nº 1.162, de 22-7-1950, combinada com o § 1º do art. 22, da Lei nº 3.807, de 26-8-1960, com fundamento no item III, do art. 176, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, incluindo as vantagens do item III do art. 178 do mesmo diploma legal, tendo em vista o parecer da Junta Médica da Autarquia extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

Nº 149 — Aposentar o servidor Hugo de Souza Rabelo, Moço Mercante, a partir de 24-10-1967, de acordo com a Lei nº 1.162, de 22-7-1950, combinada com o § 1º do art. 22, da Lei número 3.807, de 26-8-1960, com fundamen-

to no item III do art. 176, da Lei número 1.711, de 28-10-52, incluindo as vantagens do item III do art. 178 do mesmo diploma legal, tendo em vista o parecer da Junta Médica da Autarquia extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

Nº 150 — Aposentar o servidor Damiano da Silva, Auxiliar de Artífice, Código: AF-202.5, a partir de 10-11 de 1967, de acordo com a Lei número 1.162, de 22-7-1950, combinada com o § 1º do art. 22, da Lei nº 3.807, de 26-8-60, com fundamento no item III, do art. 176, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, incluindo as vantagens do item III do art. 178, do mesmo diploma legal, tendo em vista o parecer da Junta Médica da Autarquia extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

Nº 151 — Aposentar o servidor Raimundo Alcino Napolos da Silva, Soldador, nível 13, a partir de 17-11-1967, de acordo com a Lei nº 1.162, de 22-7-1960, combinada com o § 1º do artigo 22, de Lei nº 3.807, de 26-8-1960, com fundamento no item III do artigo 176, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, incluindo as vantagens do item III do art. 178, do mesmo diploma legal, tendo em vista o parecer da Junta Médica da Autarquia extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

Nº 152 — Aposentar o servidor Silvestre Carlos Fernandes, Marinheiro Mercante a partir de 17-11-1967, de acordo com a Lei nº 1.162, de 22-7-1950, combinada com o § 1º do artigo 22, da Lei nº 3.807, de 26-8-1960, com fundamento no item III do artigo 176, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, incluindo as vantagens do item III, do art. 178, do mesmo diploma legal, tendo em vista o parecer da Junta Médica da Autarquia extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

Nº 153 — Aposentar o servidor Silzenando Matos das Neves, Ferramenteiro, Código A-1.711.8.A, a partir de 22.11.1967, de acordo com a Lei número 1.162, de 22.7.50, combinada com o § 1º do art. 22 da Lei número 3.807 de 26.8.1960, com fundamento no item III do art. 176, da Lei nº 1.711, de 28-10-1952, incluindo as vantagens do item III do artigo 178, do mesmo diploma legal, tendo em vista o parecer da Junta Médica da Autarquia extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

Nº 154 — Conceder aposentadoria ao servidor Newton Gonçalves Felgueiras, Escrivente Mercante, a partir de 29.12.67, de acordo com a Lei número 1.162, de 22.7.50, combinada com o § 1º do art. 22, da Lei número 3.807, de 26.8.60, com fundamento no art. 176, II da Lei número 1.711 de 28.10.52, incluindo as vantagens do art. 184, III, do mesmo diploma legal, tendo em vista o § 1º do art. 177 da Constituição Federal.

Nº 155 — Conceder aposentadoria ao servidor Francisco Firmo Mendes, Serralheiro, Código A-1.705.9.B, a partir de 29.12.67, de acordo com as Leis ns. 1.162, de 22.7.50 e 3.807, de 26.8.60 (1º do art. 22), combinadas com a Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961.

Nº 156 — Aposentar o servidor Miguel Pereira Guimarães, Escriturário AF-202.8.A a partir de 24.11.67, de acordo com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com o § 1º do art. 22 da Lei nº 3.807, de 26.8.1960, com fundamento no item III do art. 176, da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, incluindo as vantagens do item III do art. 178 do mesmo diploma legal, tendo em vista o parecer da Junta Médica da Autarquia extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

Nº 157 — Aposentar a servidora Maria Vera Duarte Barbosa, Escriturária Código AF-202.8.A, a partir de 29.11.1967, de acordo com a Lei nu-

mero 1.162, dpe 22.7.1950, combinada com o § 1.º do art. 22 da Lei número 3.807, de 26-8-60, com fundamento no item III do art. 176, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, incluindo as vantagens do item III do art. 178, do mesmo diploma legal, tendo em vista o parecer da Junta Médica da Autarquia extinta, que a considerou incapaz para o trabalho.

Nº 158 — Conceder aposentadoria ao servidor Osmar Guedes da Silva, 1.º Radiotelegrafista Mercante, a partir de 29.12.67, na forma da Lei número 1.162, de 22.7.50, combinada com o § 1.º do art. 22 da Lei número 3.807, de 26.8.60, com fundamento no item II do art. 176, da Lei número 1.711, de 28.10.52, incluindo as vantagens do item II do art. 184, do mesmo diploma legal, tendo em vista o § 1.º do art. 177, da Constituição Federal.

Nº 159 — Conceder aposentadoria ao servidor Raimundo Almeida, Foguista Mercante, a partir de 29.12.67, na forma da Lei nº 1.162, de 22.7.50, combinada com o § 1.º do art. 22 da Lei nº 3.807, de 26.8.60, com fundamento no item II do art. 176 da Lei nº 1.711, de 28.10.52, incluindo as vantagens do item I do art. 184, do mesmo diploma legal, tendo em vista o § 1.º do art. 177 da Constituição Federal.

Nº 160 — Conceder aposentadoria ao servidor Raimundo Esteves de Farias, Imediato Mercante, a partir de 29.12.67, de acordo com a Lei número 1.162, de 22-7-50, combinada com o § 1.º do art. 22, da Lei número 3.807, de 26.8.60, com fundamento no item II do art. 176 da Lei nº 1.711, de 28.10.52, incluindo as vantagens do item I do art. 184, do mesmo diploma legal, tendo em vista o § 1.º do art. 177 da Constituição Federal.

Nº 161 — Conceder aposentadoria ao servidor Gaudêncio Farias dos Reis, Marinheiro Mercante, a partir de 29.12.67, de acordo com a Lei nº 1.162, de 22.7.50 combinada com o § 1.º do art. 22 da Lei nº 3.807, de 26.8.60, com fundamento no item II do art. 176 da Lei nº 1.711, de 28.10.52, incluindo as vantagens do item III do art. 184 do mesmo diploma legal, tendo em vista o § 1.º do art. 177, da Constituição Federal.

Nº 162 — Conceder aposentadoria ao servidor Diniz Souza, Foguista Mercante, a partir de 29.12.67, na forma da Lei nº 1.162, de 22.7.50, combinada com o § 1.º do art. 22 da Lei nº 3.807, de 26.8.60, com fundamento no item II do art. 176, da Lei nº 1.711, de 28.10.52 incluindo as vantagens do item I do art. 184, do mesmo diploma legal, tendo em vista o § 1.º do art. 177, da Constituição Federal.

Nº 163 — Conceder aposentadoria ao servidor Miguel Franco Sobrinho, Mago Mercante, a partir de 29-12-67, de acordo com a Lei nº 1.162, de 22-7-1950, combinada com o § 1.º do artigo 22, da Lei nº 3.807, de 26-8-60, com fundamento no item II do artigo 176, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, incluindo as vantagens do item III, do art. 184, do mesmo diploma legal, tendo em vista o § 1.º do art. 177, da Constituição Federal.

Nº 164 — Conceder aposentadoria ao servidor João Viana, Foguista Mercante, a partir de 29-12-67, de acordo com a Lei nº 1.162, de 22-7-50, combinada com o § 1.º do art. 22 da Lei nº 3.807, de 26-8-60, com fundamento no item II do art. 176 da Lei nº 1.711 de 28-10-52, incluindo as vantagens do item I do art. 184, do mesmo diploma legal, tendo em vista o § 1.º do artigo 177, da Constituição Federal.

Nº 165 — Conceder a aposentadoria ao servidor Daniel Aquino da Costa, Foguista Mercante, a partir de 29-12-67, de

de 1967, na forma da Lei nº 1.162, de 22-7-50, combinada com o § 1.º do artigo 22, da Lei nº 3.807, de 26-8-60, com fundamento no item II do artigo 176, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, incluindo as vantagens do item I do art. 184, do mesmo diploma legal, tendo em vista o § 1.º do art. 177, da Constituição Federal.

Nº 166 — Conceder aposentadoria ao servidor Waldemar Leão, Mago Mercante, a partir de 29-12-67, na forma da Lei nº 1.162, de 22-7-50, combinada com o § 1.º do art. 22, da Lei nº 3.807, de 26-8-60, com fundamento no item II do art. 176, de 28-10-1952, incluindo as vantagens do item III do art. 184, do mesmo diploma legal, tendo em vista o § 1.º do artigo 177, da Constituição Federal.

Nº 167 — Aposentar o servidor Heremegildo Araújo, Trabalhador de Linha, nível 4, a partir de 22-11-1967, de acordo com a Lei nº 1.162, de 22-7-1950, combinada com o § 1.º do artigo 22, da Lei nº 3.807, de 26-8-1960, com fundamento no item III do artigo 176, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, incluindo as vantagens do item III do art. 178, do mesmo diploma legal, tendo em vista o parecer da Junta Médica da Autarquia extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

Nº 168 — Conceder aposentadoria ao servidor Manoel Guilherme de Araújo, Marinheiro Mercante, a partir de 29-12-67, na forma da Lei número 1.162, de 22-7-50, combinada com o § 1.º do art. 22, da Lei nº 3.807, de 26-8-60, com fundamento no item II do art. 176, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, incluindo as vantagens do item III do art. 184, do mesmo diploma legal, tendo em vista o § 1.º do art. 177, da Constituição Federal.

Nº 169 — Conceder aposentadoria ao servidor Arlindo Pedro de Oliveira, 1.º Cozinheiro Mercante, a partir de 29-12-67, na forma da Lei nº 1.162, de 22-7-50, combinada com o § 1.º do art. 22, da Lei nº 3.807, de 26-8-60, com fundamento no item II do artigo 176, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, incluindo as vantagens do item II do art. 184, do mesmo diploma legal, tendo em vista o § 1.º do art. 177, da Constituição Federal.

Nº 170 — Aposentar a servidora Maria Amélia Pinto da Silva, Escriturária, Código: AF-202.10-B, a partir de 22-11-1967, de acordo com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com o § 1.º do art. 22 da Lei nº 3.807 de 26-8-1960, com fundamento no item III do art. 176, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, incluindo as vantagens do item III do art. 178, do mesmo diploma legal, tendo em vista o parecer da Junta Médica da Autarquia extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

Nº 171 — Conceder aposentadoria ao servidor Orino Rodrigues Meireles, Foguista Mercante, a partir de 29-12-67, de acordo com a Lei número 1.162, de 22-7-50, combinada com o § 1.º do art. 22, da Lei nº 3.807, de 26-8-60, com fundamento no item II do art. 176, da Lei nº 1.711, de 28-10-1952, incluindo as vantagens do item I do art. 184, do mesmo diploma legal, tendo em vista o § 1.º do artigo 177 da Constituição Federal.

Nº 172 — Conceder aposentadoria ao servidor Tertuliano Romualdo de Moura, Mestre Mercante, a partir de 29-12-67, de acordo com a Lei número 1.162, de 22-7-50, combinada com o § 1.º do art. 22, da Lei nº 3.807, de 26-8-60, com fundamento no item II do art. 176, da Lei nº 1.711, de 28-10-1952, incluindo as vantagens do item III do art. 184, do mesmo diploma legal, tendo em vista o § 1.º do art. 177, da Constituição Federal.

Nº 173 — Conceder aposentadoria a servidora Sebastiana Maximiana dos Santos, Enfermeira Mercante, a partir de 29 de dezembro de 1967, de

acordo com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com o § 1.º do Art. 22, da Lei nº 3.807, de 16 de agosto de 1960, com fundamento no § 1.º do Art. 177, da Constituição Federal, e incluindo as vantagens do item II do Art. 184, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 174 — Conceder aposentadoria ao servidor, Raimundo Bentes do Vale, Comandante Mercante, a partir de 29 de dezembro de 1967, de acordo com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com o § 1.º do Art. 22, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com fundamento no item II do Art. 184, do mesmo diploma legal, tendo em vista o § 1.º do Art. 177, da Constituição Federal.

Nº 175 — Conceder aposentadoria ao servidor, Clovis Nazaré Tavares, 2.º Maquinista Motorista Mercante, a partir de 29 de dezembro de 1967, de acordo com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com o § 1.º do Art. 22, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com fundamento no item II do Art. 176, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, incluindo as vantagens do item I do Artigo 184, do mesmo diploma legal, tendo em vista o § 1.º do Art. 177, da Constituição Federal.

Nº 176 — Conceder aposentadoria ao servidor, Carlos Rebelo do Amaral, 2.º Comissário Mercante, a partir de 29 de dezembro de 1967, de acordo com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com o § 1.º do Artigo 22, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com fundamento no item II do Art. 176, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, incluindo as vantagens do item I do Art. 184, do mesmo diploma legal, tendo em vista o § 1.º do Art. 177, da Constituição Federal.

Nº 177 — Conceder aposentadoria ao servidor, João Rodrigues de Freitas, Copeiro Mercante, a partir de 29 de dezembro de 1967, na forma da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com o § 1.º do Art. 22, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com fundamento no item II do Artigo 176, da Lei nº 1.711, de 20 de outubro de 1952, incluindo as vantagens do item III, do Art. 184, do mesmo diploma legal, tendo em vista o § 1.º do Art. 177, da Constituição Federal.

Nº 178 — Conceder aposentadoria ao servidor, Antenor Rodrigues de Almeida, Foguista Mercante, a partir de 29 de dezembro de 1967, de acordo com a Lei nº 1.162 de 22 de julho de 1950, e 3.807, de 26 de agosto de 1960 (§ 1.º do Art. 22), combinada com o Decreto nº 1.420, de 27 de setembro de 1962, tendo em vista o § 1.º do Artigo 177, da Constituição Federal.

Nº 179 — Aposentar o servidor Raimundo Martins, Lisboa, Marinheiro Mercante, a partir de 21 de novembro de 1967, de acordo com a Lei número 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com o § 1.º do art. 22, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com fundamento no item III do artigo 176, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, incluindo as vantagens do item III do art. 178, do mesmo diploma legal, tendo em vista o Parecer da Junta Médica da Autarquia extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

Nº 180 — Aposentar o servidor, Antonio Valinoto Repolho, Operador de Carga, Código CT.312.7-A, a partir de 24 de novembro de 1967, de acordo com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com o § 1.º do art. 22, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com fundamento no item III do art. 176, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, incluindo as vantagens do item III do art. 178, do mesmo diploma legal, tendo em vista o Parecer da Junta

Médica da Autarquia extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

Nº 181 — Aposentar o servidor Hilton Bentes de Castro, Taifeiro Mercante, a partir de 1º de novembro de 1967, de acordo com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com o § 1.º do art. 22, da Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960, com fundamento no item III do art. 176, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, incluindo as vantagens do item III do art. 178, do mesmo diploma legal, tendo em vista o Parecer da Junta Médica da Autarquia extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

Nº 182 — Aposentar o servidor Otávio Feitosa Nuayed, Carpinteiro, Código A-601.10-C, a partir de 1º de dezembro de 1967, de acordo com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com o § 1.º do art. 22, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com fundamento no item III do artigo 176, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, incluindo as vantagens do item III do art. 178, do mesmo diploma legal, tendo em vista o Parecer da Junta Médica da Autarquia extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

Nº 183 — Aposentar a servidora Benedita Coelho de Matos, Auxiliar de Enfermagem, Código P.1.702.8-A, a partir de 1º de dezembro de 1967, de acordo com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com o § 1.º do art. 22, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com fundamento no item III, do art. 176, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, incluindo as vantagens do item III do art. 178, do mesmo diploma legal, tendo em vista o Parecer da Junta Médica da Autarquia extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

Nº 184 — Aposentar o servidor Otávio Joaquim de Vasconcelos, Foguista Mercante, a partir de 7 de dezembro de 1967, de acordo com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com o § 1.º do art. 22, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com fundamento no item III, do art. 176, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, incluindo as vantagens do item III do art. 178, do mesmo diploma legal, tendo em vista o Parecer da Junta Médica da Autarquia extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

Nº 185 — Aposentar o servidor Manoel Pacheco Assunção, Marinheiro Mercante, a partir de 10 de novembro de 1967, de acordo com a Lei número 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com o § 1.º do Art. 22, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com fundamento no item III do Artigo 176, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, incluindo as vantagens do item III do Art. 178, do mesmo diploma legal, tendo em vista o parecer da Junta Médica da Autarquia extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

Nº 186 — Aposentar o servidor João Lima da Cruz, Padeiro Mercante, a partir de 6 de dezembro de 1967, de acordo com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com o § 1.º do art. 22, da Lei nº 3.807 de 26 de agosto de 1960, com fundamento no item III do art. 176, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, incluindo as vantagens do item III do art. 178, do mesmo diploma legal tendo em vista o Parecer da Junta Médica da Autarquia extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

Nº 187 — Aposentar o servidor Durval de Albuquerque Leão, 2.º Cozinheiro Mercante, a partir de 13 de outubro de 1967, de acordo com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com o § 1.º do art. 22, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com

fundamento no item III do art. 176, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, incluindo as vantagens do item III do art. 176, do mesmo diploma legal, tendo em vista o Parecer da Junta Médica da Autarquia extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

Nº 88 — Aposentar a servidora Francisca de Carvalho Ramos, Servente, Código GL-104.5, a partir de 29 de novembro de 1967, de acordo com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com o § I do Artigo 2º, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com fundamento no item III do art. 176, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, incluindo as vantagens do item III do art. 176, do mesmo diploma legal, tendo em vista o Parecer da Junta Médica da Autarquia extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

Nº 10 — Aposentar o servidor Lauro de Souza Barbosa, Praticante de Prática Mercante, a partir de 6 de dezembro de 1967, de acordo com a

Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com o § I do art. 2º, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com fundamento no item III do artigo 176, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, incluindo as vantagens do item III do art. 176, do mesmo diploma legal, tendo em vista o Parecer da Junta Médica da Autarquia extinta, que o considerou incapaz para o trabalho.

Nº 190 — Aposentar o servidor Lourival Augusto de Lucena, Encarregado de Turma de Operador de Carga e Descarga, Código CT.311.12, a partir de 25 de outubro de 1967, de acordo com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com o § I do art. 2º, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com fundamento no item III, do art. 176, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 incluindo as vantagens do item III do art. 176, do mesmo diploma legal, tendo em vista o Parecer da Junta Médica da Autarquia extinta, que o considerou incapaz para o trabalho. — *Edmar Burlamaqui Freire.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Processo nº 03.953-67.

Interessado: Prof. Domingos Juliano

Assunto: Declaração de acumulação de cargos

PARECER

Neste processo se procura esclarecer a situação do professor contratado Domingos Juliano, da Faculdade de Direito da UFG, quanto ao regime da não acumulação de cargos públicos, segundo a legislação vigente.

Instruído o expediente, vem-nos às mãos para os fins do art. 14, do Decreto 11.676, de 6-12-66, ou seja, o julgamento da correlação de horários, para o efeitos de acumulação permitida.

É de fácil solução o caso presente, vez que não existe propriamente acumulação, no caso do Prof. Domingos Juliano, que, presentemente, não exerce outro cargo pois desde o ano de 1962 está aposentado na carreira do Ministério Público estadual, como Procurador de Justiça do Estado (fls. 1 e IV). Desempenha, há já alguns anos, a função de professor regente contratado da Faculdade de Direito da UFG (fls. 1). Não ficou provado exercer ele qualquer outra atividade remunerada, no serviço público ou fora dele.

Ora, a acumulação de proventos de aposentadoria com um cargo do magistério foi sempre permitida e a atual Constituição Federal estabelece expressamente:

“Art. 97. § 3º: — A proibição de acumular proventos não se aplica aos aposentados, quanto ao exercício de mandato eletivo, cargo em comissão ou ao contrato para prestação de serviços técnicos ou especializados”.

Se não se discute, no caso deste processo, a questão da acumulação, menos ainda caberá indagação sobre correlação de horários e compatibilidade de horários, certo que o aposentado não está vinculado a qualquer obrigação para com o serviço público, do qual se afastou definitivamente e incondicionalmente por efeito do prêmio consubstanciado na aposentadoria.

As informações contidas no processo completam as exigências legais e comprovam não haver irregularidades a serem denunciadas pela Co-

missão, particularmente com relação a horários cumpridos.

Isto posto, pensamos que deve ser julgada legítima a situação do Prof. Domingos Juliano na Faculdade de Direito da UFG.

É o parecer.

Goiania, 29 de fevereiro de 1968. — *Joaquim Carvalho Ferreira; José Augusto Pereira Zeka e Waldir Luiz Costa.*

Processo nº 06.490-67.

Interessado: Prof. José Magno Pato.

Assunto: Declaração de acumulação de cargos.

PARECER

Em cumprimento ao que dispõe a portaria nº 08.880-67, do Magnífico Rector da Universidade Federal de Goiás, de 6 de dezembro de 1967, a Comissão de Professores, composta dos Professores Oswaldo Alvares, Celso de Paula Costa e por mim presidida, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 59.676, de 6-12-66, estudando a existência de correlação de matérias e compatibilidade de horário entre os cargos acumulados pelo Professor José Magno Pato, tendo por base os documentos:

Fólia 9 — Veterinário Interino, nível 20, com expediente de trabalho de 12 às 18,30 horas;

Fólia 10 — Professor de Zootécnica, sujeito ao horário de 8 às 11 horas, inclusive aos sábados;

Fólia 11 — Programa da cadeira da qual é professor Regente;

Conclui pela existência de correlação de matérias e atividades e compatibilidade de horários.

Goiania, 15 de janeiro de 1968. — *José Rodolfo Torres; Oswaldo Alvares e Celso de Paula Costa.*

Processo nº 01.677-66

Interessado: Professor Doutor Aristóteles Jacomo

Assunto: Declaração de acumulação de cargos.

O professor doutor Aristóteles Jacomo exerce o cargo de cirurgião dentista do Estado de Goiás, cumulativamente como o de professor de dentística operatória desta Faculdade.

Correlação de Matéria

Não se pode falar em exercício da profissão de cirurgião dentista sem estar implícito os conhecimentos de dentística operatória, matéria indispensável no exercício dessa função, já que o dentista não poderia exercer

a sua profissão se não estiver em dia e perfeitamente atualizado com os conhecimentos referentes a tal assunto.

Pela leitura do programa constante deste processado, verifica-se, desde logo, que o seu conteúdo diz respeito à atividade do cirurgião dentista.

Torna-se necessário ser ressaltado, tendo em vista jurisprudência já firmada pelo DASP, que a matéria ensinada na cadeira de dentística operatória faz parte do currículo do curso de odontólogo.

Compatibilidade de horário

Relativamente ao horário de trabalho do doutor Aristóteles Jacomo, não há falar em incompatibilidade, senão vejamos:

Horário no Estado de Goiás: 13 às 18 horas

Horário na Faculdade: 8 às 12 horas (2ªs, 4ªs e 6ªs-feiras) e 7 às 12 horas (3ªs e 5ªs-feiras).

CONCLUSÃO

Declaramos que há perfeita correlação de matéria e compatibilidade de horário entre as funções de cirurgião dentista e de professor de dentística operatória.

Goiania, 12 de fevereiro de 1968 — *Alfeu da Veiga Jardim, Presidente; Célio Bizzotto, Membro e João Teixeira Alvares Neto, Membro.*

Processo nº 01.696-66

Interessado: Professor José do Couto Dafico Filho.

Assunto: Declaração de acumulação de cargos.

PARECER

1. Há perfeita correlação de matéria entre a cadeira lecionada pelo prof. José do Couto Dafico Filho, isto é, Mecânica dos Solos e o cargo de Assessor Técnico do DNER.

Justificativa — A cadeira de Mecânica dos Solos é fundamental na execução de Estradas. Suas funções no DNER exigem conhecimento da referida matéria em alto grau, pois não se pode planejar, projetar e calcular estradas sem os conhecimentos básicos de correção dos solos para a implantação e pavimentação das mesmas.

2. Há perfeita compatibilidade de horários.

Justificativa — As funções do professor são exercidas no DNER no período de 11,30 às 18,00 horas de segunda-feira a sexta-feira e na Escola de Engenharia de 7,00 às 10,00 horas de segunda a sábado, excetuando quarta e quinta-feira que o período prolonga até às 11 horas da manhã.

Este é nosso parecer.

Goiania, 10 de fevereiro de 1968. — *Paulo de Bastos Perillo, Presidente; João Bosco Ribeiro, Membro e Djalma Barros de Araújo, Membro.*

Processo nº 01.695-66

Interessado: Biolkino Antônio da Silva Pereira.

Assunto: Declaração de Acumulação de Cargos.

Atendendo ao despacho de 22.1.68, informamos:

1º) Há perfeita correlação de matérias entre a cadeira lecionada pelo professor Biolkino Antônio da Silva Pereira, isto é, Estradas de Ferro e de Rodagem, e a função exercida no DNER. — Engenheiro classe “N”.

Justificativa — As atribuições do citado professor do DNER são: projetos, cálculos, pareceres, relatórios, fiscalização e planejamento de serviços e obras de implantação, pavimentação e conservação de rodovias e obras d'arte que correspondem a todo um curso de Estradas.

2º) Há perfeita compatibilidade de horários

Justificativa — As atividades do referido professor no DNER são exercidas no período de 11,30 às 18,00 horas de segunda a sexta-feira, e na

Escola de Engenharia das 7,00 às 10,00 horas de segunda-feira e sábado.

Este é o nosso parecer.

Goiania, 12 de fevereiro de 1968. — *Paulo de Bastos Perillo; Joaquim Francisco Sepúlveda e José Maria Fleury.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA DE 5 DE JANEIRO DE 1968

O Rector da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Magistério Superior e tendo em vista o que consta do processo nº 9.283-67, da Reitoria, resolve:

Nº 9 — Declarar aposentado, a partir de 24 de maio de 1967, com direito a perceber vinte e cinco dos trinta avos (25/30) do vencimento, nos termos dos artigos 176, inciso I, e 181 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Jayme Jacintho Fontes, matrícula nº 1.032.039, da Escola de Engenharia desta Universidade, no cargo de Mecânico de Motores e Combustão, A-1.305-8.A, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente da mesma Universidade.

PORTARIA DE 10 DE JANEIRO DE 1968

O Rector da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Magistério Superior e tendo em vista o que consta do processo nº 190-68, da Reitoria, resolve:

Nº 37 — Conceder aposentadoria, com proventos integrais e aumentados de vinte por cento (20%), nos termos do artigo 53, inciso II, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinados aos do artigo 184, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

a Mozart Pereira Soares, matrícula nº 1.832.923, da Faculdade de Agronomia e Veterinária desta Universidade, no cargo de Professor Catedrático, EC-501, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente, da mesma Universidade.

PORTARIA DE 17 DE JANEIRO DE 1968

O Rector da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Magistério Superior e tendo em vista o que consta do processo nº 19.190-67, da Reitoria, resolve:

Nº 46 — Conceder aposentadoria, com proventos integrais e aumentados de vinte por cento (20%), nos termos do artigo 53, inciso II, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinados aos do artigo 184, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

a Moacyr Pavageau, matrícula nº 1.003.098, da Faculdade de Agronomia e Veterinária desta Universidade, no cargo de Professor Catedrático, EC-501, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente, da mesma Universidade.

PORTARIA DE 26 DE JANEIRO DE 1968

O Rector da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Magistério Superior e tendo em vista o que consta do processo nº 116-68, da Reitoria, resolve:

Nº 79 — Conceder aposentadoria, de acordo com o disposto nos artigos 100, inciso III, e 101, inciso I, e alínea a, da Constituição do Brasil, promulgada em 24 de janeiro de 1967, com proventos correspondentes ao vencimento da classe imediatamente superior, de conformidade com o dis-

posto no inciso I, artigo 184, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Jayme Xavier Menna Barreto, matrícula nº 1.225.119, da Faculdade de Medicina, desta Universidade, no cargo de Bibliotecário, EC-101.19.A, do Quadro Único de Pessoal da mesma Universidade.

PORTARIAS DE 13 DE FEVEREIRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Magistério Superior resolve:

Nº 93 — Conceder aposentadoria, com proventos integrais e aumentados de vinte por cento (20%), nos termos do artigo 53, inciso II, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinados aos do artigo 184, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

a João Cahen Fischer, matrícula nº 1.762.909, da Faculdade de Medicina, no cargo de Professor Adjunto, EC-502.22, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade.

Nº 98 — Conceder aposentadoria com proventos integrais e aumentados de vinte por cento (20%), nos termos dos artigos 176, inciso II, e 184, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Zildo Rosa Garcia, matrícula nº 1.032.135, da Escola de Engenharia, no cargo de Chefe de Portaria, GL-301.13, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade.

Nº 99 — Conceder aposentadoria, com proventos integrais, nos termos da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, a Walter Chezzi, matrícula número 1.676.711, da Faculdade de Medicina, no cargo de Professor Adjunto, EC-502.22, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade.

Nº 100 — Conceder aposentadoria, com proventos integrais, nos termos do que dispõe os artigos 100, inciso III, e 1º, e 101, inciso I, alínea "a", da Constituição do Brasil, promulgada em 24 de janeiro de 1967, a Cecília Lemos, matrícula nº 1.882.989, da Escola de Artes, no cargo de Professora Catequética, EC-501, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade.

Nº 101 — Conceder aposentadoria, com proventos integrais, nos termos do que dispõem os artigos 100, inciso III e § 1º, e 101, inciso I, alínea "a", da Constituição do Brasil, promulgada em 24 de janeiro de 1967, a Zélia Castro de Freitas, matrícula número 1.239.829, da Faculdade de Medicina, no cargo de Laboratorista, P-1.602.9.B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade.

PORTARIA DE 20 DE FEVEREIRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Magistério Superior e tendo em vista o que consta do Processo número 470-68, da Reitoria, resolve

Nº 110 — Conceder aposentadoria, com proventos integrais, nos termos da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, a Hardy Ebling, matrícula número 1.236.814, da Faculdade de Odontologia, no cargo de Professor Catedrático, EC-501, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade — José Carlos Fonseca Milano

PORTARIA DE 23 DE OUTUBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições resolve:

Nº 1.011 — Designar, para os efeitos da Lei nº 1.234, de 14 de novem-

bro de 1950, regulamentada pelos Decretos nºs 43.185-58 e 43.961-A-58, a Operadora de Raio X, P-1710.9, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, Lúcia Rech Thomaz, matrícula número 1-072.700, com exercício na Junta Médica, da mesma Universidade, para operar direta, obrigatória e habitualmente com Raios X, como parte das atribuições do exercício de seu cargo.

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve

Nº 1.025 — Homologar, para os efeitos da Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, regulamentada pelos Decretos nºs 43.185-58 e 43.961-A-58, a Portaria nº 37, de 4 de outubro de 1967, da Direção da Faculdade de Odontologia de Porto Alegre, que designa o Professor Assistente, EC-503.20, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, Jorge Hugo Aydos, matrícula nº 2.001.312, para operar habitualmente com Raios X, como parte das atribuições do exercício de seu cargo.

Nº 1.026 — Homologar, para os efeitos da Lei nº 1.234-50, regulamentada pelos Decretos nºs 43.185-58 e 43.961-A-58, a Portaria nº 36, de 4 de outubro de 1967, da Direção da Faculdade de Odontologia de Porto Alegre, que designa o Professor Adjunto, EC-502.22, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, Leonardo Schifino, matrícula nº 1.971.476, para operar habitualmente com Raios X, como parte das atribuições do exercício de seu cargo.

PORTARIA DE 28 DE DEZEMBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Magistério Superior resolve:

Nº 1.141 — Declarar aposentada, com direito a perceber vinte dos trinta avos (20/30) do vencimento, nos termos dos artigos 100, inciso II, e 101, inciso II, da Constituição Federal, promulgada em 24 de janeiro de 1967, a Maria Ricarda da Rosa Santos, matrícula nº 1.959.066, da Divisão de Expediente do Departamento de Administração Central da Reitoria desta Universidade, no cargo de Escrevente-Datilógrafa, AF-204.7, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente, da mesma Universidade — José Carlos Fonseca Milano

PORTARIA DE 18 DE AGOSTO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve

Nº 754 — Homologar, para os efeitos da Lei nº 1.234-50, regulamentada pelos Decretos nºs 43.185-58 e 43.961-A-58, a Portaria nº 31, de 3 de agosto de 1967, da Direção da Faculdade de Odontologia de Porto Alegre, que designa o Professor Assistente, EC-503.20, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, Lívio Borges Fortes, matrícula nº 1.072.606, com exercício na primeira (1ª) cadeira de Clínica Odontológica daquela Faculdade, para operar habitualmente com Raios X, como parte das atribuições do exercício de seu cargo. — José Carlos Fonseca Milano

PORTARIA DE 24 DE AGOSTO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve

Nº 773 — Homologar, para os efeitos da Lei nº 1.234-50, regulamentada pelos Decretos nºs 43.185-58 e 43.961-A-58, a Portaria nº 30, de 3 de agosto de 1967, da Direção da Facul-

dade de Odontologia de Porto Alegre, que designa o Professor Adjunto, EC-502.22, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, Enno Dagoberto Liedke, matrícula nº 1.971.456, com exercício na cadeira de Cirurgia Odontológica daquela Faculdade, para operar habitualmente com Raios X, como parte das atribuições do exercício de seu cargo — Ivo Wolff, Reitor em exercício

PORTARIA DE 4 DE SETEMBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve

Nº 821 — Homologar, para os efeitos da Lei nº 1.234-50, regulamentada pelos Decretos nºs 43.185-58 e 43.961-A-58, a Portaria nº 34, de 17 de agosto de 1967, da Direção da Faculdade de Odontologia de Porto Alegre, que designa o Professor Adjunto, EC-502.22, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, Icléo Faria e Souza,

matrícula nº 1.072.266, com exercício naquela Faculdade, para operar habitualmente com Raios-X, como parte das atribuições do exercício de seu cargo.

PORTARIA DE 16 DE NOVEMBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve

Nº 1.063 — Homologar, para os efeitos da Lei nº 1.234-50, regulamentada pelos Decretos nºs 43.185-58 e 43.961-A-58, a Portaria nº 40, de 24 de outubro de 1967, da Direção da Faculdade de Odontologia de Porto Alegre, que designa o Professor Assistente, EC-503.20, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, Sérgio Carvalho e Silva, matrícula nº 2.021.669, com exercício na cadeira de Clínica Odontológica, daquela Faculdade, para operar habitualmente com Raios X, como parte das atribuições do exercício de seu cargo — José Carlos Fonseca Milano

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO DO PLANO DO CARVÃO NACIONAL

PORTARIA Nº DPAD-13, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1968

O Presidente da Comissão do Plano do Carvão Nacional, no uso de suas atribuições e consoante decisão tomada na Reunião nº 2, realizada em 22 de fevereiro de 1968, da Junta Deliberativa, criada pelo Decreto nº 62.113, de 12 de janeiro de 1968 e de acordo com o disposto no artigo 2º do referido Decreto, do art. 6º da Lei nº 3.860, de 24/12/60 e no art. 6º da Lei nº 4.374 de 4/8/64, considerando:

- que a estabilidade da indústria carbonífera catarinense é função de equilíbrio entre a produção e consumo;

- a necessidade de manter o atual nível de produção em Santa Catarina, conforme preceitua o art. 4º do Decreto nº 62.113, de 12 de janeiro de 1968;

- a necessidade de estabelecer as cotas de carvão pré-lavado a serem adquiridas pelas empresas consumidoras de carvão metalúrgico, consoante parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 62.113, de 12 de janeiro de 1968;

que o carvão atualmente entregue pelas Companhias mineradoras, no lavador de Capivari, já sofre uma operação de pré-lavagem permitindo uma recuperação média de 50% (cinquenta por cento) em carvão metalúrgico padrão (Port. DPAD nº 20/66).

R E S O L V E

I) Manter as atuais cotas de produção de carvão de Santa Catarina por 120 dias a partir de 16 de janeiro de 1968, as quais passarão a se referir a carvão "pré-lavado" com o índice médio de 50% (cinquenta por cento) de recuperação de CM padrão.

II) Estabelecer que no período considerado, as cotas serão mensais conforme Quadro I (ANEXO), perdendo o direito a qualquer compensação a empresa que não fizer entrega da quantidade prevista mensalmente, salvo motivo de força maior, a critério da Junta Deliberativa.

III) Distribuir, no período de 16/1 a 29/2 as cotas de consumo fixadas pelas empresas:

CSN - PCN nº DEPR-72/68 de 1/2/68
 USIMINAS - PCN nº DEPR-73/68 de 1/2/68
 COSIPA - PCN nº DEPR-74/68 de 1/2/68
 SAG - PCN nº DEPR-75/68 de 1/2/68
 SERVIÇO MUNI
 CIPAL DE GÁS - PCN nº DEPR-76/68 de 1/2/68
 EFCEB - PCN nº DEPR-77/68 de 1/2/68
 EST. DE FERRO
 LEOPOLDINA - PCN nº DEPR-78/68 de 1/2/68
 VIAÇÃO FERREIRA
 CENTRO CESTE - PCN nº DEPR-79/68 de 1/2/68
 BAYER DO BRASIL
 IND. QUÍMICA S.A. - PCN nº DEPR-80/68 de 1/2/68

IV) Estabelecer que a partir de 1/3 até 15/5, as empresas siderúrgicas a coque e os demais consumidores do CH, ficam obrigados à aquisição das quantidades mínimas mensais de carvão pré-lavado com as características do item I, conforme Quadro II (ANEXO).

V) Estabelecer que a OPCAN garantirá aos consumidores, o fornecimento de eventuais faltas de carvão metalúrgico, utilizando para isto os estoques de sua propriedade.

VI) Determinar que a presente portaria vigorará a partir de 1/3/68.

Benjamin Mario Baptista
 BENJAMIN MARIO BAPTISTA
 Presidente

QUADRO I

DISTRIBUIÇÃO MENSAL DE COTAS DE CARVÃO PRÉ-LAVADO E CARVÃO VAPOR PARA AS EMPRESAS MINERADORAS DO GRUPO "B"

COMPANHIAS	Carvão PRÉ-LAVADO (toneladas)	Carvão VAPOR (toneladas)
1 - Cia. Nac. de Mineração do Carvão do Barro Branco e Cia. Bras. Carb. de Araranguá	19 205	620
2 - Cia. Carb. Metropolitana Carbonífera Criciúma Ltda.	17 913	-
3 - Carbonífera Treviso S.A.	14 493	-
4 - Soc. Carb. Boa Vista Ltda. Soc. Carb. Montenegro Ltda. e Cia. Carb. de Urussanga	13 273	560
5 - Cia. Carb. Catarinense S.A.	4 300	700
6 - Cia. Carb. São Marcos S.A.	4 860	140
7 - Cia. Carbonífera União Ltda.	4 480	520
T O T A L	78,524	2 540

OBS: Carvão Pré-lavado permitindo recuperação média de 50% de Carvão Metalúrgico Padrão (Portaria DEPR Nº 20/66)

QUADRO II

DISTRIBUIÇÃO MENSAL DAS COTAS DE CARVÃO PRÉ-LAVADO E CARVÃO VAPOR PARA AS EMPRESAS MINERADORAS DO GRUPO "A"

EMPRESAS CONSUMIDORAS	CARVÃO PRÉ-LAVADO (toneladas)	COTAS DE CARVÃO VAPOR (toneladas)
CSN	4 000	2 000
USIMINAS	32 000	16 000
COSIPA	30 800	15 430
S.A. GÁS/RJ	4 400	2 200
SERV. MUNIC. GÁS/SP	2 100	1 050
E.F.C.B.	4 000	2 000
E.F.L.	850	425
V.F.C.O.	214	107
BAYER	100	50
T O T A L	78 524	39 262

OBS: 1) Para o cálculo das cotas de consumo das empresas siderúrgicas, foram adotados os seguintes índices percentuais na composição do coque metalúrgico:

EMPRESA	CARVÃO NACIONAL	CARVÃO IMPORTADO
CSN	39,0%	61,0%
USIMINAS	38,4%	61,6%
COSIPA	37,5%	62,5%

2) Para o carvão das Companhias de Gás, foram considerados os seguintes percentuais:

EMPRESA	CARVÃO NACIONAL	CARVÃO IMPORTADO
S.A. do Gás	10%	90%
SERV. MUNIC. CIPAL DE GÁS/SP	15%	85%

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

7ª Região

Junta Executiva

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1968

A Junta Executiva do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região, no uso de suas atribuições regulamentares, constante da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965 e Decreto nº 61.931 de 22 de dezembro de 1967, resolve:

1 — Aprovar a composição da Junta Executiva com a seguinte constituição:

Presidente: Prof. A. Nogueira de Faria.

Vice-Presidente: Prof. Hermínio Augusto Faria.

1.º Secretário: Técnico de Administração José Serra Bussens.

2.º Secretário: Técnico de Administração Ney Robinson Suassuna.

1.º Tesoureiro: Técnico de Administração Arnaldo Luiz Gomes.

2.º Tesoureiro: Técnico de Administração Ivânio Ramos Munhós.

2 — Aprovar a indicação do Professor Eloy Teixeira Azevedo para funcionar como Secretário Administrativo.

3 — Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 1968. — A. Nogueira de Faria — Presidente da Junta Executiva.

CÓDIGO DE PRESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência do Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA NÚMERO, NCr\$ 0,16